

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N° <u>1518</u>
DATA: <u>21 / 11 / 2022</u>
HORA: <u>13:45</u>
Jona
Funcionário

MENSAGEM N° 0066 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelênciia para, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que ***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.***

Como se sabe, durante os primeiros anos da atual gestão municipal, muitos programas de fomento ao desenvolvimento econômico foram criados e outros incrementados, tudo com fundamento em estudos e análises que tiveram por objetivo criar oportunidade para que nossa municipalidade qualifique parte significativa de seus empreendedores individuais, possibilitando desenvolvimento social e fortalecimento da economia local.

Assim, encaminha-se a esta casa legislativa o presente projeto de Lei, cujo objetivo primordial é instituir o Programa de Fortalecimento e Formalização dos Empreendedores individuais no Município de Fortaleza. Ação que visa promover e formalizar negócios individuais em Fortaleza por meio de fomento da atividade empreendedora, proporcionando ambiente favorável ao desenvolvimento de empreendedores individuais de Fortaleza.

Para tanto, como forma de atingir o objetivo deste Projeto de Lei e amenizar o impacto econômico na vida dos cidadãos mais vulneráveis, serão ofertadas capacitações e consultorias gerenciais, realização de atendimentos voltados aos empreendedores locais, e por fim, distribuição de equipamentos para o trabalho. As atividades serão desenvolvidas por meio da rede de atendimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE, e como já dito, será dividido em três eixos, o de Capacitação e Consultoria Gerencial (EIXO 1), Atendimentos a Empreendedores (EIXO 2) e Distribuição de Equipamentos de Trabalho (EIXO 3).

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Antônio Henrique da Silva**



Fortaleza
PREFEITURA



Desse modo, fica claro que o programa tem por objetivo qualificar e oferecer novos conhecimentos aos empreendedores fortalezenses, incentivando a adoção de novas técnicas de marketing, finanças, gestão pessoal e empresarial para fomentar a economia local e modernizar a prestação de serviços em Fortaleza.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando, com escora no Art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação da matéria, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Fortaleza
PREFEITURA



PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2022

0425 / 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E
FORMALIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E FORMALIZAÇÃO
DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento e Formalização dos Empreendedores Individuais no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a recuperação da economia local.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento e Formalização dos Empreendedores Individuais no Município de Fortaleza será fomentado por intermédio de três eixos de atuação, os quais consistirão em benefícios indicados nesta Lei, da seguinte forma:

- I – Capacitações e Consultorias Gerenciais (EIXO 1);
- II – Serviços de formalização e orientação para os empreendedores individuais (EIXO 2);
- III – Distribuição gratuita de equipamentos para o trabalho (EIXO 3);

Parágrafo Único. Os eixos de atuação citados nos incisos acima terão suas atividades descritas na forma do anexo único desta lei.

**CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO**

Art. 3º Os beneficiários do Programa de Fortalecimento e Formalização dos Empreendedores Individuais no Município de Fortaleza, serão selecionados por meio de Edital de Chamada Pública específico para a distribuição gratuita de equipamentos para o trabalho, com regramentos editalícios específicos.



Fortaleza

PREFEITURA



Art. 4º A seleção consistirá em uma avaliação socioeconômica de cada participante do certame, na qual os participantes serão classificados de acordo com a pontuação total obtida e o resultado

será divulgado em ordem alfabética e por ordem de classificação, considerando o número de vagas previstas no Edital específico.

Art. 5º Os municípios selecionados em Edital de Chamada Pública deverão para recebimento dos benefícios previstos observar os requisitos mínimos:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – Ter residência no município de Fortaleza;
- III – Ser hipossuficiente em renda
- IV – Participar de Capacitação ofertada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico de Fortaleza
- V – Formalização como Microempreendedor individual.

Art. 6º A comprovação do atendimento aos requisitos mínimos dar-se-á por meio de:

- I – Cópia do Registro de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não tenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III – Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Único – CADÚNICO, do Governo Federal;
- IV – Cópia do comprovante de endereço em nome do empreendedor, com prazo máximo de 03 (três) meses anteriores à data de publicação do Edital em Diário Oficial do Município;
- V - Certificado de Capacitação ofertado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico de Fortaleza
- VI – Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.
- VII – Protocolo de entrada em processo de permissão de uso junto à Secretaria-Executiva Regional – SER, de uso do local público onde irá exercer a atividade.

§1º Caso o comprovante de endereço não seja no nome do empreendedor, poderá ser preenchida e assinada pelo candidato declaração de comprovação de endereço.

§2º Os documentos previstos no inciso VI, VII e VIII do artigo 6º somente serão apresentados após habilitação dos participes em Edital de Chamada Pública específico.

Art. 7º Os beneficiários do Programa de Fortalecimento e Formalização dos Empreendedores Individuais no Município de Fortaleza, somente receberão os equipamentos após capacitação, formalização como MEI – Micro empreendedor individual e apresentação do protocolo de entrada em processo de permissão de uso junto à Secretaria-Executiva Regional – SER, de uso do local público onde irá exercer a atividade, conforme regramentos dispostos em Edital de Chamada Pública.

CAPÍTULO III



Fortaleza
PREFEITURA



DA CAPACITAÇÃO E DO SERVIÇOS DE FORMALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Art. 9º Durante a execução do programa, os municípios selecionados por meio de Edital de Chamada Pública específico para a distribuição gratuita de equipamentos para o trabalho deverão obrigatoriamente, participar das capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. As capacitações serão ministradas por especialistas em cada área temática, com carga horária definida em Edital.

Art 10. Os partícipes habilitados no certame, capacitados, deverão obrigatoriamente, se formalizar como MEI – Micro empreendedor individual e ter como atividade principal a atividade econômica consoante ao equipamento de distribuição gratuita objeto do Edital de Chamada Pública, a saber: VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDEPENDENTE - CNAE 5612-1/00)

Parágrafo único. O prazo para formalização dos partícipes do processo de seleção do programa é de 15 (quinze) dias úteis, contatos a partir do dia posterior ao término da capacitação ofertada conforme regramentos dispostos em Edital de Chamada Pública.

Art. 11. Será considerado desistente o partícipe que não cumprir o disposto nos artigos 9º e 10 desta lei, devendo ser adotas as providências necessárias conforme disposições editalícias.

Art. 12. Os selecionados no Edital de Chamada Pública específico para a distribuição gratuita de equipamentos para o trabalho, farão jus a consultoria para a gestão do negócio, com carga horária definida em Edital.

Parágrafo único. As consultorias técnicas serão realizadas por especialistas, que acompanharão o desenvolvimento dos negócios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Programa terá vigência até dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período pelo Poder Executivo, por decreto, desde que mediante justificativa, interesse e observada a disponibilidade financeira.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art. 15. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir decreto para regulamentar a fiel execução desta Lei.



Fortaleza
PREFEITURA



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI N° /2022

EIXO 1 – CAPACITAÇÃO E CONSULTORIAS GERENCIAIS

Como forma de fomentar o desenvolvimento e elevar a sustentabilidade de negócios em Fortaleza, serão disponibilizadas capacitações e consultorias gerenciais para os empreendedores locais. Estas capacitações e consultorias serão desenvolvidas em equipamentos da SDE, bem como nas unidades itinerantes que percorrerão diversos bairros de Fortaleza. Destaca-se que esta ação, será executada por meio de contratos celebrados por esta secretaria e/ou por meio de termos de parcerias, convenio voltados para este fim. Ainda, é importante mencionar que a ações propostas neste Programa serão financiadas parcialmente pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, por meio do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, que tem o objetivo de impulsionar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, criando as condições para melhorar o desenvolvimento social e econômico da população.

EIXO 2 – REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS VOLTADOS AOS EMPREENDEDORES LOCAIS

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE oferta aos empreendedores e/ou potenciais empreendedores locais, serviços direcionados a realização de capacitações, consultorias, formalização, intermediação de mão de obra e outras ações com o intuito de fortalecer a economia local.



Fortaleza
PREFEITURA



Atualmente esses atendimentos são desenvolvidos na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Centro de Referência do Empreendedor – CRE, localizado no bairro Bom Jardim, nas unidades das Salas do Empreendedor e na Unidade Móvel, sendo este último um equipamento itinerante que percorre diversos bairros da cidade, afim de facilitar o acesso da população aos serviços acima mencionados.

Tendo em vista a necessidade de expandir as ações desta Secretaria para outros bairros da cidade, está prevista a aquisição de uma nova unidade móvel, com toda a estrutura

necessária para o desenvolvimento de ações de apoio e suporte aos empreendedores da cidade, preferencialmente aqueles que não possuem nenhum outro equipamento da SDE em seu bairro ou região adjacente.

EIXO 3 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO

Este eixo consiste na distribuição gratuita de equipamentos para o trabalho (carrinhos customizados) para os vendedores ambulantes que exercem atividades do ramo alimentício, com o objetivo de garantir o melhor atendimento aos seus clientes, melhorias nas condições de trabalho, bem como a padronização destes ambientes e geração de oportunidades de empreendedorismo.

Sugere-se que os empreendedores devam ser selecionados por meio de edital de seleção e deverão, após, participar das capacitações ofertadas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, voltadas a área gerencial, boas práticas na manipulação de alimentos e em saúde e segurança no trabalho, bem como se formalizarem como microempreendedores individuais, exercendo as atividades inseridas no ramo de alimentação.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NRWLKLHK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1856823 e código NRWLKLHK

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA:21091897387 em 21/11/2022